



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 23036.000055/2007-92

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS REAPRESENTADAS

**CONCORRÊNCIA Nº 5/2007 - DACC/INEP
TÉCNICA E PREÇO**

Itens para o Enem

Às dez horas do dia treze de fevereiro do ano de dois mil e oito, na sala quatrocentos e onze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL – referente à Concorrência nº 5/2007 para dar início aos trabalhos referentes ao julgamento das Propostas Técnicas reapresentadas pelas Licitantes Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME e Fundação Universidade de Brasília - FUB. *Considerando o grande número de documentos apresentados, a especificidade do objeto, a complexidade e minúcias das análises, os trabalhos se estenderam por alguns dias.* Assim passou a CEL a apreciar a conformação das propostas com o Edital, concluindo que as Propostas Técnicas reapresentadas pelas licitantes **PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME** e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB encontram-se em desconformidade com as regras estabelecidas no item 8.1 do Edital**, razão pela qual decidiu a CEL **DESCLASSIFICAR** ambas as propostas técnicas, pelos motivos expostos a seguir. **Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME: Subitem 8.1.1, “b” do edital**, no que tange mais especificamente ao: *Subitem 3.1.2.1, “b”* - a licitante informou o número de técnicos do INEP/DACC que participará do treinamento. Contudo num primeiro momento informa que seriam “*três técnicos do INEP*” e em seguida informa que participarão “*dois representantes da DACC*”, demonstrando inconsistência na proposta e desacordo com o solicitado no edital. *Subitem 3.1.2.1, “e”, “ii”* – indicou profissional operador de áudio e multimídia, Sr. Bruno Takatsu Andrade, com nível superior, sem, contudo informar que o mesmo detém conhecimento em Windows, Word, Excel e PowerPoint. Indicou tais atribuições somente aos profissionais técnicos em informática. *Subitem 3.1.2.1, “i”* – a licitante propôs o fornecimento de 153 (cento e cinquenta e três diárias), quando o Projeto Básico exige 159 (cento e cinquenta e nove) nesse subitem. *Subitem 3.1.2.3, “f” e “g”* – a licitante novamente informa que “*disponibilizará para os profissionais reunidos no mínimo 7 (sete) garrações de 20 litros cada e 640 copos descartáveis e 9 (nove) garrafas de 2 litros em cada turno (matutino e vespertino), e 348 (trezentos e quarenta e oito) copos descartáveis de 50ml*”. Contudo, a licitante não informou qual o conteúdo dos referidos garrações e garrafas, quando os

referidos itens exigem que sejam de água e café respectivamente. *Subitem 3.1.2.7, "a"* – novamente os objetivos do treinamento apresentados pela licitante não se coadunam em sua inteireza com os objetivos traçados no projeto básico nesse referido subitem. Mais uma vez, a licitante omitiu o ajuste final dos temas de redação. *Subitem 3.1.3.1, "c"* – de novo a licitante não informou que os “*especialistas*” é quem deverão observar e atender às especificações teórico-metodológicas da Matriz de Competências e Habilidades do Enem. *Subitem 3.1.3.1, "d"* – a proposta informa novamente que as reuniões de trabalho serão sempre realizadas com coordenadores, enquanto o projeto exige que sejam com os Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades, o Coordenador Geral e os Coordenadores de Áreas do Conhecimento. Quanto ao Subitem 8.1.1, "c" do edital: especificamente com relação aos requisitos mínimos exigidos pelo projeto básico, no subitem 2.1.3, “a”, constatamos o seguinte: Anexo V. Anexo V, “i” – Psicometristas - quanto ao profissional indicado, Milton Mattos de Souza, não apresentou comprovação de experiência de, *no mínimo, 1 (um) ano* em análise de instrumentos de avaliações educacionais baseadas na teoria da resposta ao item (TRI) e na teoria clássica de teste. Alertamos que quanto aos perfis dos profissionais, foram verificados apenas os requisitos mínimos exigidos pelo projeto básico, uma vez que a proposta sequer chegou a ser pontuada em função de sua desclassificação. Portanto, em vista dos motivos expostos acima a licitante em questão teve sua proposta desclassificada com fulcro no subitem 9.9.1.5 do edital. **Fundação Universidade de Brasília – FUB:** Subitem 8.1.1, "b" do edital, no que tange mais especificamente ao: *Subitem 3.1.2.3, "c.2"* – a licitante ao informar os participantes da reunião na sala indicada neste subitem, acresceu o Coordenador Especialista para Construção de Temas de Redação, não previsto pelo Projeto Básico para o item em questão. *Subitem 3.1.2.4, "c.2"* – a licitante ao informar os participantes da reunião na sala indicada neste subitem, acresceu o Coordenador Especialista para Construção de Temas de Redação, não previsto pelo Projeto Básico para o item em questão. *Subitem 3.1.2.6, "c.2"* – a licitante ao informar os participantes da reunião na sala indicada neste subitem, acresceu o Coordenador Especialista para Construção de Temas de Redação, não previsto pelo Projeto Básico para o item em questão. *Subitem 3.1.2.7, "c.2"* – a licitante ao informar os participantes da reunião na sala indicada neste subitem, acresceu o Coordenador Especialista para Construção de Temas de Redação, não previsto pelo Projeto Básico para o item em questão. Quanto ao Subitem 8.1.1, "c" do edital: especificamente com relação aos requisitos mínimos exigidos pelo projeto básico, no subitem 2.1.3, “a”, constatamos o seguinte: Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Vanessa Maria Brasil, os diplomas de graduação e mestrado apresentados estão em nome de *Vanessa Maria de Assis Fonseca*. Normalmente esse fato ocorre em função da mudança de nome, o que pode acontecer em pelo matrimônio, pela separação ou pelo divórcio, por exemplo. Contudo, chamou atenção, além dos nomes diferentes, as datas de nascimento divergentes, uma vez que nos diplomas de graduação e mestrado apresentam uma data de nascimento e o diploma de doutorado e a declaração assinada apresentam outra data, levando a crer se tratar de profissionais diferentes. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Waleska Valença Manyari, todos os diplomas apresentados estão em nome de *Waleska Floraci de Seixas Valença*. Da mesma forma que no item anterior, poderia ter ocorrido a mudança de nome pelo matrimônio, pela separação ou pelo divórcio, por exemplo. Contudo, não vislumbramos condições nos autos para afirmar categoricamente se tratarem da mesma pessoa, ao revés, os números e origem dos documentos declarados não conferem com

os constantes dos diplomas. Ainda, restou confusão quanto a “naturalidade” / “nacionalidade” declarada com a dos diplomas em questão. Anexo V, “g” – Consultores Especialistas em Leitura Crítica (Matemática e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Maria Terezinha Jesus Gaspar, não comprou a experiência exigida, uma vez que o “atestado” apresentado encontra-se sem assinatura, não produzindo, portanto, qualquer efeito comprobatório de experiência profissional. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Linguagens e Códigos e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Eliete Figueira Batista da Silveira, não comprou a experiência exigida, uma vez que o “atestado” apresentado encontra-se sem assinatura, não produzindo, portanto, qualquer efeito comprobatório de experiência profissional. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Maria Francisca Pinheiro Coelho, todos os diplomas apresentados estão em nome de *Maria Francisca Sales Pinheiro*. Da mesma forma que anteriormente, pode ter ocorrido a mudança de nome pelo matrimônio, pela separação ou pelo divórcio, por exemplo. Contudo, não vislumbramos condições nos autos para afirmar categoricamente se tratarem da mesma pessoa. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Biologia), quanto ao profissional indicado, Silviene Fabiana de Oliveira, apresentou mestrado em Ciências, quando o Projeto exige em Biologia, sendo aceitável o de Ciências Biológicas. Alertamos que quanto aos perfis dos profissionais, foram verificados apenas os requisitos mínimos exigidos pelo projeto básico, uma vez que a proposta sequer chegou a ser pontuada em função de sua desclassificação. Portanto, em vista dos motivos expostos acima a licitante em questão teve sua proposta desclassificada com fulcro no subitem 9.9.1.5 do edital. Dessa forma diante das inconsistências apresentadas por ambas as licitantes, que indubitavelmente traz prejuízo à segurança da execução das atividades nos termos estabelecidos pelo edital, as licitantes não fizeram jus a classificação de suas propostas técnicas. Via de consequência a licitação restaria fracassada. Contudo, atendendo ao princípio da economicidade, primando pelo maior aproveitamento dos atos da licitação a comissão encaminhará o presente feito a autoridade competente informando sobre a decisão, para que a mesma se manifeste sobre a concessão de novo prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, conforme facultado no § 3º do art. 48 da lei licitatória e no subitem 10.4.1 do edital. Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000055/2007-92 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deuse por encerrado os trabalhos às dezessete horas do dia três de março de dois mil e oito e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

Arlington Campos Sousa
Presidente

Pedro Massad Júnior
Membro

Helvécio Dourado Pacheco
Membro

Táise Pereira Liocádio
Membro